



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.637 / 2020, de 25 de março de 2.020.

Dispõe sobre concessão de reajuste no Vale Alimentação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Chavantes e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, e da outras providencias.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23/03/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O vale alimentação dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Chavantes e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes passa a ter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício de 2.020, suplementar as dotações orçamentárias correspondentes as despesas com o Vale Alimentação, através de redução total ou parcial de outras dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos desde o dia 01 de março de 2020.

Chavantes, 25 de março de 2.020

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018